



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.041 DE 31 DE MAIO DE 2001**

Câmara Municipal de Assis  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número...1809...Data 05.10.01...  
Horário...17:35...  
Responsável...*[assinatura]*...

*Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, à Empresa Marisa Bergamasco Ferreira de Araújo – M.E.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Marisa Bergamasco Ferreira de Araújo – M.E., uma área de propriedade do Município, com um total de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), localizada na Rodovia SP 333, CDA III, assim descrita:
- "Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "2", e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a Irmãos Cameiro numa distância de 504,29 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área de proteção, numa distância de 294,00 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal de Assis e Rua "2", numa distância de 350,00 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados)."
- Parágrafo Único** – O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.940, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.
- Art. 2º -** A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa Marisa Bergamasco Ferreira de Araújo – ME, tem como finalidade a implantação de um complexo industrial para a fabricação de massas e de produtos alimentícios em geral, onde serão construídos barracões, armazéns, escritórios e demais dependências que se fizerem necessárias.
- Art. 3º -** A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.
- Art. 4º -** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art. 5º -** O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art. 6º -** O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

**Parágrafo Único** - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis;
- III – deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.041 DE 31 DE MAIO DE 2.001.....Pág. 02.**

- Art. 7º -** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de maio de 2.001.

  
**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

  
**ÂNGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 31 de maio de 2.001.

  
**ÂNGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

*Instrumento de Comodato, com encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa Marisa Bergamasco Ferreira de Araújo – ME.*

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no C.G.C./M.F. nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 5.796.969 e C.P.F. nº 015.280.668-71, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA MARISA BERGAMASCO FERREIRA DE ARAÚJO – ME.**, com sede na cidade de Assis, representada pela sua sócia proprietária, Sra. Marisa Bergamasco Ferreira de Araújo, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

- Cláusula I -** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à **COMODATÁRIA**, uma área de propriedade do Município, como um total de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), localizada na Rodovia Raposo Tavares, Km 333, CDA III, assim descrita:  
"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "2", e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a Irmãos Carneiro numa distância de 504,29 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área de proteção, numa distância de 294,00 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal de Assis e Rua "2", numa distância de 350,00 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados)."
- Cláusula II -** O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.
- Cláusula III -** O prazo para início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Cláusula IV -** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Cláusula V -** O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.
- Cláusula VI -** A reversão dar-se-á, se a **COMODATÁRIA**:
- a) deixar caducar os prazos previstos nos Artigos III e IV;
  - b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência **COMODANTE**;
  - c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
  - d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
  - e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Cláusula VII -** A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto.
- Cláusula VIII -** A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

**Cláusula IX** – Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA**, terá a **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

**Cláusula X** – A **COMODATÁRIA**, não poderá, sem anuência da **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

**Cláusula XI** – Em caso de hasta pública, a **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.

**Cláusula XII** - Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.

**Cláusula XIII** – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela **COMODANTE**.

**Cláusula XIV** – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.001.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal  
**COMODANTE**

**MARISA BERGAMASCO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Marisa Bergamasco Ferreira de Araújo-ME  
**COMODATÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_